

Apensados

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Sugestão Nº 99, DE 2013

(NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST – Em 22/10/2013).

EMENTA:

("Sugere projeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Costureiro".)

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de Legislação Participativa: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de Legislação Participativa: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de Legislação Participativa: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de Legislação Participativa: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de Legislação Participativa: _____ Em: ____/____/____

PARECER:

DATA DE SAÍDA:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 99/2013
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Nova Central Sindical de Trabalhadores – NCST

CNPJ: 07.542.094/0001-70

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG () Confederação (X) Outros (Instituto)

Endereço: SAF SUL – QD 02, Bloco D, Térreo - Sala n. 102 – Ed. Via Esplanada

Cidade: Brasília

Estado: DF

Cep: 70070.-600

Fone (fax): (61) 3326-4000

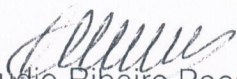
Correio-eletrônico: ncstgo@hotmail.com.br

Responsável: José Calixto Ramos – Diretor Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a documentação especificada nas alíneas “I” e “II” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, apresentada pela entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, de outubro de 2013.


Claudio Ribeiro Paes
Secretário



NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES

UNICIDADE - DESENVOLVIMENTO - JUSTIÇA SOCIAL

BRASÍLIA

Of. NCST/Nº 051/2013.

Brasília, DF 22 de outubro de 2013.

Ao Sr.

LINCON DINIZ PORTELA

Presidente da Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados

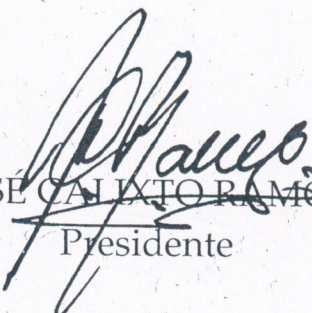
Brasília-DF

Pelo presente, encaminhamos em anexo os documentos necessários para apresentação de sugestões legislativas:

- cópia autenticada do estatuto social
- cópia autenticada do termo de posse
- ata de deliberação de proposta
- sugestão de proposta de Lei Complementar

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSE CALIXTO RAMOS
Presidente

SUGESTÃO Nº , DE 2013
(Autora: Nova Central Sindical de Trabalhadores)

Dispõe sobre a regulamentação
das profissões de Costureiras.

1º O exercício desta profissão fica regulado pela presente lei

2º Costureiro é o profissional que opera máquinas de costura e faz acabamento em peças de tecido sem o uso de maquinário.

3º A jornada diárias dos profissionais costureiros não poderá ser superior a de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanal.

§ 1º Os profissionais abrangidos por esta lei terão intervalos para realização de descanso de 10 (dez) minutos à cada duas horas de trabalho e 2 (duas) horas de intervalo para refeições após 4 (quatro) horas de trabalho na mesma empresa.

§ 2º Fica assegurado ao empregado o pagamento das horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para domingos e feriados.

§ 3º O trabalho realizado por todos os integrantes desta categoria profissional no horário das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia, às 05h00 (cinco horas) da manhã do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

4º Fixação de um piso nacional dos profissionais costureiros, com reajuste pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

5º Fica o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), responsável por elaborar no prazo de 180 dias após a sanção desta lei, normas e condições para a realização do trabalho profissional dos costureiros.

Justificação

A presente lei busca corrigir uma injustiça que ocorre no seio social e trazer um regramento jurídico para os profissionais da área de costura. A regulamentação desta profissão tem o objetivo de resguardar a integridade física desses profissionais e oportunizar aos poderes da República a possibilidade de uma fiscalização com bases sólidas para dar a devida segurança para atuação profissional desses cidadãos.